



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5372/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

PARECER JURÍDICO Nº 331/2025 - PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Versa o presente sobre a análise jurídica do edital de credenciamento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, que visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE CLÍNICA VETERINÁRIA OU HOSPITAL VETERINÁRIO, VOLTADOS A PROCEDIMENTOS E EXAMES EM ANIMAIS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA**. A prestação dos serviços será direcionada ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Ananindeua, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O edital estabelece que o credenciamento será realizado sob a forma eletrônica, com divulgação e tramitação por meio do Portal de Compras Públicas. As datas de início e encerramento para envio da documentação, bem como a data da sessão pública, estão claramente delimitadas. A minuta do instrumento convocatório foi encaminhada à Procuradoria-Geral para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A administração ressalta, ainda, que o procedimento não gera obrigação de contratação por parte do Poder Público, conforme previsão expressa no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento convocatório está alicerçado na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no art. 79, que autoriza o credenciamento de interessados para prestação de serviços em regime não exclusivo, bem como no Decreto Federal n.º 11.878/2024, cujo art. 3º, inciso I, reafirma a pertinência da utilização do credenciamento como modalidade para situações que envolvam prestação paralela de serviços, especialmente quando a demanda é variável e pulverizada, como ocorre no presente caso.

O objeto previsto no edital encontra fundamento no interesse público primário, notadamente na proteção da saúde pública e no atendimento à população em condição de vulnerabilidade social, revelando-se adequado às competências suplementares do Município, conforme disposto no art. 30, inciso II, da Constituição Federal. Ao assegurar atendimento veterinário básico e exames clínicos voltados a animais domésticos pertencentes a famílias de baixa renda, o Município atua dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE



do campo da vigilância em saúde, do bem-estar animal e da dignidade da pessoa humana, com respaldo no dever constitucional de proteção à vida e à saúde em sentido amplo.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, o edital apresenta estrutura compatível com os preceitos legais e administrativos exigidos. A descrição do objeto é precisa e suficientemente delimitada, os critérios de habilitação estão objetivamente definidos, e há previsão de cláusulas contratuais que garantem segurança jurídica à futura contratação, sem prejuízo à discricionariedade administrativa quanto à conveniência e oportunidade de eventual adesão.

A forma eletrônica adotada para o credenciamento mostra-se alinhada ao princípio da eficiência, facilitando a ampla concorrência e permitindo o cumprimento da publicidade em ambiente digital acessível, conforme exigido pelo art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que o edital prevê cláusula expressa no sentido de que o credenciamento não implica, por si só, a obrigação de contratação por parte do Município, o que está em consonância com a jurisprudência administrativa e com os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Não se identificam, portanto, vícios que comprometam a legalidade do edital ou que possam ensejar nulidades, tendo sido observados os princípios que regem a administração pública, em especial legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município **MANIFESTA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5372/2025**, não havendo óbices legais à sua publicação e prosseguimento, desde que observadas as demais etapas previstas em edital e legislação de regência.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/PA, 15 de julho de 2025.

*David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria n.º 025/15, de 5 de outubro de 2015.*